

	Torneios Regionais de Futebol Amador (Feminino e Masculino)	
	Apoio as organizações de catadores e catadoras de materiais recicláveis / Lei de Incentivo a Reciclagem	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
	Programa Paul Singer - Agentes Populares de Economia Solidária	Ministério do Trabalho e Emprego
	PRONIC - Programa Nacional de Encubadoras	
	Programa Viver Sem Limites	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
	Mostras de Cinema e Direitos Humanos	
	Tecer Direitos - Rede de Formação em Educação em Direitos Humanos	
	Círculos de Cultura e Intergeracionalidade	
	Formação Política em Direitos Humanos e Cidadania para Pessoas Idosas	
	Pontos de Cultura e Direitos Humanos, em parceria com o Ministério da Cultura	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e Ministério da Cultura
	Plano Juventude Negra Viva	Secretaria-Geral da Presidência
	ID JOVEM	
	Núcleos Territoriais	
IV - Inovação, Tecnologia e Oportunidades	Programa Nacional de Popularização da Ciência - Pop Ciência	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
	Letramento digital e capacitação para promoção de tecnologias sociais e assistivas visando a inclusão socioprodutiva	
	Conexão Periferia - IFPE /Programa de Educação Tutorial	Ministério da Educação
	Cursinho Popular	
	Periferia/Artes - Universidade Federal de Grande Dourados/Programa de Educação Tutorial	
	Racismo Ambiental, Comunidades Tradicionais e Periferias Urbanas - Universidade Federal do Amapá/Programa de Educação Tutorial	
	Mais acesso à Saúde Digital - SUS Digital	Ministério da Saúde
	Fornecimento de Kits de Telesaúde	
	Equipamentos Básicos para UBS's	
	Treinamento de servidores públicos de segurança pública e educação, sobre as especificidades do Hip-Hop	Ministério das Mulheres
	Projeto Viva Mais Cidadania Digital	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

## CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

## RESOLUÇÃO GECEX Nº 774, DE 30 DE JULHO DE 2025

Altera o Anexo X da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, incisos IV e V, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, considerando o disposto na Decisão nº 08/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, assim como no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 10.343, de 8 de maio de 2020, bem como as deliberações de sua 3ª Reunião Extraordinária de 2025, ocorrida em 30 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, no Anexo X da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme constam no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos, no Anexo X da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme constam do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços editará norma complementar visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
Presidente do Comitê

## ANEXO I

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade quota	Início de vigência	Término de vigência
8703.40.00	012	14	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada	-	-	01/07/2025	31/12/2026
8703.60.00	012	14	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada	-	-	01/07/2025	31/12/2026
8703.80.00	007	14	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, com autonomia de, no mínimo, 80 km	-	-	01/07/2025	31/12/2026
8704.60.00	006	14	Automóvel para transporte de mercadorias desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km	-	-	01/07/2025	31/12/2026

## ANEXO II

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade Quota	Início de vigência	Término de vigência
8703.40.00	019	0	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado	84.500.000	US\$ (FOB)	01/08/2025	31/01/2026
8703.60.00	019	0	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado	281.000.000	US\$ (FOB)	01/08/2025	31/01/2026
8703.80.00	014	0	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	97.500.000	US\$ (FOB)	01/08/2025	31/01/2026

## CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

## SECRETARIA EXECUTIVA

## ATOS DE 30 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com base no art. 91, §1º, inciso III, da Constituição de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; e na Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, no exercício das atribuições da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, resolve:

Nº 340 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra para que prossiga com a análise do Processo Incra nº 54000.040245/2025-65, encaminhado pelo Ofício nº 45.680/2025/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (NUP PR nº 00001.004002/2025-24), para alienação e concessão de terras públicas referentes ao Projeto de Assentamento Ceres,

SNCR nº 865.095.100.390-9, com área de 1.951,7828ha, localizado na faixa de fronteira, no município de Jóia/RS, registrado em nome do Incra sob a matrícula nº 11.422, junto ao Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Augusto Pestana/RS.

Nº 341 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra para que prossiga com a análise do Processo Incra nº 54000.003046/2020-61, encaminhado pelo Ofício nº 45.891/2025/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (NUP PR nº 00001.004006/2025-11), para alienação e concessão de terras públicas referentes ao Projeto de Assentamento Nova Era, SNCR nº 950.033.566.969-5, com área de 2.826,9353ha, localizado na faixa de fronteira, no município de Ponta Porã/MS, registrado em nome do Incra sob a Matrícula nº 67.434, Livro nº 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS.

Nº 342 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, caput, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que,



como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48424.984042/2016-16 e nº 48080.884034/2020-87, de interesse da empresa Amazon Stone S.A., CNPJ nº 25.299.906/0001-80, encaminhados pelo Ofício nº 24.342/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003840/2025-81), para realizar pesquisa de granito em uma área de 135,87ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Mucajai/RR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 343 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48404.940055/2017-94 e nº 48079.868210/2021-53, de interesse da empresa Fazão Mineração e Geologia Ltda., CNPJ nº 27.256.844/0001-54, encaminhados pelo Ofício nº 16.137/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003937/2025-93), para realizar pesquisa de argila e calcário em uma área de 266,44ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bela Vista/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações do Imasul e da ANM e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 344 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48069.926201/2025-37 e nº 48069.826276/2024-38, de interesse da empresa Iguaçu Administradora de Bens Ltda., CNPJ nº 54.745.445/0001-20, encaminhados pelo Ofício nº 24.572/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003938/2025-38), para realizar pesquisa de água mineral e águas termais em uma área de 49,61ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Capitão Leônidas Marques/PR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 345 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48069.926201/2025-37 e nº 48069.826277/2024-82, de interesse da empresa Iguaçu Administradora de Bens Ltda., CNPJ nº 54.745.445/0001-20, encaminhados pelo Ofício nº 24.572/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003938/2025-38), para realizar pesquisa de água mineral e águas termais em uma área de 49,45ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Capitão Leônidas Marques/PR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 346 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910297/2025-09 e nº 48052.810629/2024-67, de interesse da Cooperativa de Mineração Mestre das Pedras - Coomimpe, CNPJ nº 53.322.789/0001-63, encaminhados pelo Ofício nº 24.139/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003845/2025-11), para realizar pesquisa de grafita e minérios de chumbo, cobre, níquel e ouro, em uma área de 1854,26ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Caçapava do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 347 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910297/2025-09 e nº 48052.810630/2024-91, de interesse da Cooperativa de Mineração Mestre das Pedras - Coomimpe, CNPJ nº 53.322.789/0001-63, encaminhados pelo Ofício nº 24.139/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003845/2025-11), para realizar pesquisa de grafita e minérios de chumbo, cobre, níquel e ouro, em uma área de 1.807,45ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Caçapava do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 348 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910297/2025-09 e nº 48052.810634/2024-70, de interesse da Cooperativa de Mineração Mestre das Pedras - Coomimpe, CNPJ nº 53.322.789/0001-63, encaminhados pelo Ofício nº 24.139/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003845/2025-11), para realizar pesquisa de grafita e minérios de chumbo, cobre, níquel e ouro, em uma área de 973,87ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Lavras do Sul/RS e São Sepé/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 349 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48080.984019/2025-42 e nº 48080.884094/2023-42, de interesse da empresa Novo Século Mineração Ltda., CNPJ nº 06.974.998/0001-01, encaminhados pelo Ofício nº 24.765/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.004027/2025-28), para realizar pesquisa de cassiterita em uma área de 5.161,34ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Amajari/RR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da Anac, do Comar e da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 350 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48080.984019/2025-42 e nº 48080.884095/2023-97, de interesse da empresa Novo Século Mineração Ltda., CNPJ nº 06.974.998/0001-01, encaminhados pelo Ofício nº 24.765/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.004027/2025-28), para realizar pesquisa de cassiterita em uma área de 266,75ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Amajari/RR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 351 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48080.984019/2025-42 e nº 48080.884096/2023-31, de interesse da empresa Novo Século Mineração Ltda., CNPJ nº 06.974.998/0001-01, encaminhados pelo Ofício nº 24.765/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.004027/2025-28), para realizar pesquisa de cassiterita em uma área de 178,86ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Amajari/RR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 352 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48080.984019/2025-42 e nº 48080.884098/2023-21, de interesse da empresa Novo Século Mineração Ltda., CNPJ nº 06.974.998/0001-01, encaminhados pelo Ofício nº 24.765/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.004027/2025-28), para realizar pesquisa de cassiterita em uma área de 222,12ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Amajari/RR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 353 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48080.984019/2025-42 e nº 48080.884099/2023-75, de interesse da empresa Novo Século Mineração Ltda., CNPJ nº 06.974.998/0001-01, encaminhados pelo Ofício nº 24.765/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.004027/2025-28), para realizar pesquisa de cassiterita em uma área de 120,38ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Amajari/RR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 354 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48080.984019/2025-42 e nº 48080.884101/2023-14, de interesse da empresa Novo Século Mineração Ltda., CNPJ nº 06.974.998/0001-01, encaminhados pelo Ofício nº 24.765/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.004027/2025-28), para realizar pesquisa de cassiterita em uma área de 146,49ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Amajari/RR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 355 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 27202.800608/1969-15 e nº 27201.810329/1993-08, encaminhados pelo Ofício nº 23.755/2025/DIGTM/ANM (NUP nº 00001.003991/2025-39), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Minerários, celebrado em 27 de junho de 2013, entre Ricardo Flores Pinto (cedente) e Intercement Brasil S/A, CNPJ nº 62.258.884/0001-36 (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 737, de 22 de março de 1996, publicado no DOU nº 61, de 28 de março de 1996, que autorizou o Cedente a pesquisar calcário em uma área de 1.000,00ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. A Cessionária deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 356 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 27202.800608/1969-15 e nº 27201.810330/1993-24, encaminhados pelo Ofício nº 23.755/2025/DIGTM/ANM (NUP nº 00001.003991/2025-39), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Minerários, celebrado em 27 de junho de 2013, entre Ricardo Flores Pinto (cedente) e Intercement Brasil S/A, CNPJ nº 62.258.884/0001-36 (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 1.219, de 2 de maio de 1996, publicado no DOU nº 86, de 6 de maio de 1996, retificado pelo Alvará nº 1.266, publicado no DOU nº 93, de 15 de maio de 1996, que autorizou o Cedente a pesquisar calcário em uma área de 1.000,00ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Lavras do Sul/RS e Dom Pedro/RS. A Cessionária deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 357 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso VI, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda., CNPJ nº 11.234.954/0001-85, para adquirir a participação de 100% (cem por cento) das ações da empresa Santa Joana Agroflorestal S.A., CNPJ nº 57.436.019/0001-00, detentora de direitos reais de superfície sobre imóveis rurais na faixa de fronteira, e adquirir até 49% (quarenta e nove por cento) das ações da empresa Rio Jacuí Propriedades Rurais e Participações S.A. (Proprietária), CNPJ nº 49.962.373/0001-32, proprietária de imóveis rurais localizados na faixa de fronteira, no município de Rio Grande/RS, de acordo com a instrução do Processo PR nº 00001.003669/2025-18. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações do Incra e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

